DECRETO N.º 018/2021 = 01/03/2021

Regulamenta os procedimentos de definição da margem consignável dos Servidores Públicos Municipais, no que tange à efetivação dos descontos em folha de pagamento a título de **empréstimo consignado** e toma outras providências.

O Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, artigo 79, IX da Constituição Municipal, promulgada em 30 de março de 1990 e, Lei Complementar nº 008/1999 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da forma de expedição das margens consignáveis para os Servidores públicos municipais, com finalidade de regulamentar os descontos realizados em folha de pagamento;

CONSIDERANDO que as margens consignáveis referem-se ao valor máximo que cada Servidor poderá comprometer em sua folha de pagamento para desconto futuro, decorrente da formalização de operações de consignação perante as instituições credenciadas/conveniadas com o Poder Público Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1° Serão disponibilizadas margens consignáveis aos Servidores públicos efetivos e/ou comissionados, vinculados à Administração direta ou indireta do Município de Cabo

Verde, objetivando a formalização de empréstimos e financiamentos consignados que poderão ser contratados junto às instituições financeiras credenciadas/conveniadas com o Poder Público Municipal.

Art. 2° As margens consignáveis serão calculadas considerando o vencimento base do Servidor, acrescido de eventuais vantagens incorporadas, previstas em Lei.

Art. 3° As instituições financeiras conveniadas poderão oferecer crédito consignado aos Servidores efetivos do Município, em até 96 (noventa e seis) ou 120 (cento e vinte) parcelas e, aos comissionados, a seu critério, desde que o número de parcelas não ultrapasse o tempo de mandato executivo, ou seja, 48 (quarenta e oito) meses, no máximo.

Art. 4° O controle da margem consignável será realizado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento, através do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos.

Art. 5° O Servidor efetivo e/ou comissionado poderá optar, dentre as possibilidades ofertadas de Convênio a título de empréstimo consignado, desde que a soma total dos valores não ultrapasse **30% (trinta por cento)** do seu vencimento bruto (fórmula: salário base + vantagens legais – INSS), independentemente do número/quantidade de Contratos.

Art. 6° Em nenhuma hipótese o cálculo da margem consignável incidirá sobre qualquer vantagem pecuniária transitória, tais como:

I – Diárias;
II – Ajuda de custo;

III – Salário família;
IV – 13º salário;
V – Adicional de Férias;
VI – Hora extra;
VII – Adicional noturno;
VIII – Adicional de Insalubridade;
IX – Gratificação por trabalho técnico, relevante ou científico.

Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabo Verde, 01 de março de 2021.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE DEFINIÇÃO DA MARGEM CONSIGNÁVEL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NO QUE TANGE À EFETIVAÇÃO DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DECRETO N.º 018/2021 = 01/03/2021

Regulamenta os procedimentos de definição da margem consignável dos Servidores Públicos Municipais, no que tange à efetivação dos descontos em folha de pagamento a título de empréstimo consignado e toma outras providências.

O Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, artigo 79, IX da Constituição Municipal, promulgada em 30 de março de 1990 e, Lei Complementar nº 008/1999 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da forma de expedição das margens consignáveis para os Servidores públicos municipais, com finalidade de regulamentar os descontos realizados em folha de pagamento;

CONSIDERANDO que as margens consignáveis referem-se ao valor máximo que cada Servidor poderá comprometer em sua folha de pagamento para desconto futuro, decorrente da formalização de operações de consignação perante as instituições credenciadas/conveniadas com o Poder Público Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1° Serão disponibilizadas margens consignáveis aos Servidores públicos efetivos e/ou comissionados, vinculados à Administração direta ou indireta do Município de Cabo Verde, objetivando a formalização de empréstimos e financiamentos consignados que poderão ser contratados junto às instituições financeiras credenciadas/conveniadas com o Poder Público Municipal.

Art. 2° As margens consignáveis serão calculadas considerando o vencimento base do Servidor, acrescido de eventuais vantagens incorporadas, previstas em Lei.

Art. 3° As instituições financeiras conveniadas poderão oferecer crédito consignado aos Servidores efetivos do Município, em até 96 (noventa e seis) ou 120 (cento e vinte) parcelas e, aos comissionados, a seu critério, desde que o número de parcelas não ultrapasse o tempo de mandato executivo, ou seja, 48 (quarenta e oito) meses, no máximo.

Art. 4° O controle da margem consignável será realizado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento, através do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos.

Art. 5° O Servidor efetivo e/ou comissionado poderá optar, dentre as possibilidades ofertadas de Convênio a título de

empréstimo consignado, desde que a soma total dos valores não ultrapasse **30% (trinta por cento)** do seu vencimento bruto (fórmula: salário base + vantagens legais – INSS), independentemente do número/quantidade de Contratos.

Art. 6° Em nenhuma hipótese o cálculo da margem consignável incidirá sobre qualquer vantagem pecuniária transitória, tais como:

I – Diárias;
II – Ajuda de custo;
III – Salário Família;
IV – 13º salário;
V – Adicional de Férias;
VI – Hora extra;
VII – Adicional noturno;
VIII – Adicional de Insalubridade;
IX – Gratificação por trabalho técnico, relevante ou científico.

Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabo Verde, 01 de março de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA
Prefeito Municipal

CELSO ALBERTO LOURENÇO FILHO
Secretário de Administração

Publicado por:
Celso Alberto Lourenço Filho
Código Identificador:5AAA62BC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 11/03/2021. Edição 2964
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/